



## PROJETO DE LEI N.º 026/2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Lugar, Maranhão, para o exercício financeiro de 2026.

1

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei,

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Bom Lugar para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta, indireta e autarquias;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos e fundações da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social.

### **CAPÍTULO II** **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Bom Lugar, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 118.604.739,40 (Centro e dezoito milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)** conforme os anexos integrantes desta lei.



### CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 118.604.739,40 (**Cento e dezoito milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos**), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

2

I - **Orçamento fiscal**, em R\$: 87.898.302,03 (Oitenta e sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e dois reais e três centavos);

II - **Orçamento da Seguridade Social**, em R\$: 30.706.437,37 (Trinta milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos).

### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, autorizado a abrir **créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;

III - excesso de arrecadação;

IV - operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres, e;

VI - reserva de contingência.

§ 1º As fontes de recursos, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, alterados, incluídos ou



excluídos, para atender às necessidades de execução, em conformidade com as portarias SOF e STN e LDO 2026.

**Art. 6º** O limite autorizado no artigo anterior não será contabilizado quando o crédito se destinar a atender:

I – a insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação;

II - a possibilidade de utilização de recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes, congêneres e outras transferências a fundo perdido;

III - a créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações da dívida estadual, débitos decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e pagamento com pessoal e encargos de ativo, inativo e pensionista;

IV - a adequações na programação orçamentária em caso de reestruturação administrativa do Município;

V – a incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2025, e o excesso de arrecadação de recursos.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e dos art. 8º, inciso III.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 9º** Fica assegurado o repasse para o Poder Legislativo Municipal no valor equivalente a 7% (sete por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme disposições do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 10.** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

4

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão, em 30 de Agosto de 2025.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



5

OFÍCIO N° 054/2025 – GAB/PREF

Bom Lugar – MA, 31 de agosto de 2025.

Ao Exmo Sr.  
MARCELO DE BRITO DAMASCENA  
**Presidente da Câmara Municipal de Bom Lugar – MA**  
Nesta.

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Orçamentária Anual – Exercício 2026.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 025/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Lugar – MA para o exercício financeiro de 2026**, acompanhado da respectiva Mensagem de Justificativa.

Solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime regular de tramitação, observando-se os prazos regimentais e legais aplicáveis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marlene Silva Miranda

Prefeita Municipal de Bom Lugar – MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



6

## MENSAGEM Nº 025/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei Nº 025/2025 – o qual “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Lugar – MA para o exercício financeiro de 2026”**, elaborado em conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **estimar a receita e fixar a despesa do Município de Bom Lugar – MA** para o exercício financeiro de 2026, assegurando o equilíbrio das contas públicas e garantindo a execução dos programas e ações de governo voltados às áreas essenciais, notadamente **saúde, educação, assistência social, infraestrutura e demais serviços públicos de interesse da coletividade**.

Ressalte-se que o Projeto observa os princípios da responsabilidade fiscal, estabelecendo previsão realista de receitas e a compatibilidade com as despesas fixadas, além de prever mecanismos de suplementação orçamentária para atender eventuais necessidades decorrentes da execução orçamentária.

Dessa forma, espera-se que o orçamento ora proposto sirva de instrumento eficaz de planejamento e execução das políticas públicas municipais, contribuindo para o desenvolvimento do Município e para a melhoria da qualidade de vida da população.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Diante do exposto, submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Senhores Vereadores para a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar – MA, 31 de agosto de 2025.

7

*Marlene Silva Miranda*

Marlene Silva Miranda

Prefeita Municipal

